



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 817 - 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2720/2021

PREGÃO 40/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

Município de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus nº 1.161, Cantagalo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo senhor RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, neste ato, denominado autoridade competente, e a empresa TENÓRIO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Santo Humberto nº 234 - loja, Centro, Queimados/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.574.012/0001-60, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por PIERRE TENÓRIO MAGALHÃES, cédula de identidade nº 08.885.176-1 e CPF 027.159.067-06, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 2720/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e no Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital.

1.2 QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	11767	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS	MS	12	R\$ 36.600,00	R\$ 439.200,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
Educação

	DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.				
--	---	--	--	--	--

1.3 ITENS DE COMPOSIÇÃO:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA/MODELO	TIPO	PERÍODO
CRECHE MUNICIPAL CARROCEL (TOTAL: 05)					
139029	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139030	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139031	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139032	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
126317	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	SPRINGER	JANELA	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL SILVIA INÊS DA SILVA FREIRE (TOTAL: 03)					
144132	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
144133	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
144134	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE CARDOSO DOMINGOPICCOLLI (TOTAL: 10)					
135876	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135877	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135878	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



135879	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135880	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137723	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137732	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137741	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137742	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
135376	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL JARDIM GUAPIMIRIM (TOTAL: 02)					
144501	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144502	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA VÂNIA REGINA DE AZEVEDO DIAS (TOTAL: 06)					
144128	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144129	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144130	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144131	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144126	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144127	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL NELSON CARNEIRO (TOTAL: 04)					
144497	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144022	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PEDRO G. LIMA (TOTAL: 02)					
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL LENIRA ANACLETO DA SILVA (TOTAL: 06)					
144122	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144123	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144124	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144125	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144135	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144136	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILZA JUNGER PACHECO (TOTAL: 19)					
135841	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135842	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135843	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135844	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135845	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135846	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135847	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135848	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
144505	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
Educação

144506	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137739	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137740	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
124289	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
107246	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135677	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135678	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
144498	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137722	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
142709	AR CONDICIONADO	5.000 BTUS	GREE	SPLIT	12 MESES

ESCOLA MUNICIPAL RURAL CELINA CORREA DA SILVA (TOTAL: 04)

138038	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/CARRIER	SPLIT	12 MESES
137720	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137721	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137710	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES

ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SERNANBETIBA (TOTAL: 09)

135666	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135872	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135873	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135874	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135875	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
Educação

137718	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137719	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPLITE HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137727	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137728	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES

ESCOLA MUNICIPAL TUFFI NICOLAU HABIB (TOTAL: 11)

135673	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135849	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135850	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135851	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135852	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
137711	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137712	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137726	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137731	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
143129	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	CONSUL	JANELA	12 MESES
143613	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SAMSUNG	INVERTER	12 MESES

ESCOLA MUNICIPAL ROSA DE SAROM (TOTAL: 01)

120903	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
--------	-----------------	-------------	----------	-------	----------

ESCOLA MUNICIPAL VILA OLÍMPIA (TOTAL: 13)

135668	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135669	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Por que não faz?

135862	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135863	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135864	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135865	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135866	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135867	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135868	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135869	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135870	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135871	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137713	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137714	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137715	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137733	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137755	AR CONDICIONADO	48.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL SILVA CRESCO					
127244	AR CONDICIONADO	7.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA LEITÃO PORTELA (TOTAL: 30)					
118705	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS		JANELA	12 MESES
126571	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ESTILO	SPLIT	12 MESES
135578	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135579	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Por que não faz?

135580	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135581	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135582	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135583	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135584	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135585	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135586	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135588	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135589	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135590	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135591	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135592	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135593	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135594	AR CONDICIONADO	48.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135595	AR CONDICIONADO	80.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
135596	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135598	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135599	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135600	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135674	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
137725	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137729	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM
Cidade do Espírito

137730	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
138033	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138034	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
143101	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	MIDEA ESTILO	SPLIT	12 MESES
ESCOLA M. MAXIMINO JOSÉ PACHECO (TOTAL: 12)					
135832	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135833	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135834	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135835	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135836	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135837	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135838	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135839	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135840	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
138027	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138028	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138029	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO DA MOTTA (TOTAL: 10)					
135667	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135858	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135859	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137716	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM
Cidade do Espírito

137717	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137746	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
138030	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
138031	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
138032	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
144327	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	CONSUL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL NELI ALBUQUERQUE VIVAS (TOTAL:13)					
135853	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135854	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135855	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135856	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135857	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
138036	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
135602	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135603	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135675	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
144504	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137724	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW/MIDEA	SPLIT	12 MESES
137709	AR CONDICIONADO	7.000 BTUS	HW/MIDEA	SPLIT	12 MESES
139329	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	CONSUL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OTELO (TOTAL: 13)					
137743	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES
137744	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/TETO	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



137745	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135881	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135882	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
138035	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
137734	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/MIDEA	SPLIT	12 MESES
137735	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/MIDEA	SPLIT	12 MESES
137736	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/MIDEA	SPLIT	12 MESES
137737	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/MIDEA	SPLIT	12 MESES
137738	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/MIDEA	SPLIT	12 MESES
135679	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
120214	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT	12 MESES

ESCOLA MUNICIPAL CASTROS ALVES (TOTAL: 19)

0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES

SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (TOTAL: 12)

114860	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	HI/WALL	JANELA	12 MESES
114753	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	HI/WALL	JANELA	12 MESES
108124	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	CONSUL	JANELA	12 MESES
124297	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS		SPLIT	12 MESES
138654	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
144499	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	VOGGA	SPLIT	12 MESES
138784	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135601	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
138037	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
123787	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SPRINGER CARRIER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	LG	SPLIT	12 MESES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	LG	SPLIT	12 MESES
INFRAESTRUTURA SME TOTAL: 03					
114860	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro acima.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

3.1 As quantidades estimadas para a contratação estão reunidas no item 1.2 da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços - Quadro descritivo do objeto, conforme previsto também no Termo de Referência - Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados, tem como objeto os equipamentos de ar condicionado "janela" e "split system", compreendendo todos os equipamentos relacionados.
- 4.2 Os serviços obedecerão aos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 01 (uma) visita quinzenal obrigatória, perfazendo, por mês, um total de 02 (duas) visitas.
- 4.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.
- 4.5 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 4.6 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 03 (três) horas.
- 4.7 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências urgentes no sentido de sanar o problema em até 01 (uma) hora.
- 4.8 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, ficam a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- 4.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).
- 4.10 Os serviços e materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 - Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- i) Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
- Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - Zelar pela preservação dos equipamentos, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

- Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- I. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- II. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- III. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- IV. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- V. Preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- VI. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- VII. Manter um Engenheiro Mecânico como responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - a. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim
Educação

- b. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- c. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- d. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

4.11 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.12 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

4.13 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

4.14 A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.15 A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

4.16 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim
Educação

forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

4.17 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.18 Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

4.19 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.20 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.21 As normas de segurança constantes nestas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.22 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.23 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
Educação

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

4.24 No caso em que a CONTRATADA venha prejudicar, como resultado das suas operações, áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.25 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.26 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

4.27 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

4.28 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

4.29 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
Educação

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

4.30 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

4.31 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

- a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura de insuflamento de ar, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

4.32 A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando a ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.33 Quando forem necessárias, as substituições de peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes, estes deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, observando-se o descarte adequado das peças substituídas.

DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

4.34 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

4.35 Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.

4.36 As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes recondicionados.

4.37 As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

4.38 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4.39 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as secretarias, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

4.40 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

4.41 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

4.42 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

4.43 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Superbonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

4.44 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.45 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

4.46 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas.

4.47 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

4.48 Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

4.49 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

4.50 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

4.51 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.52 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim

exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

4.53 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.54 Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada no Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pelas Secretarias.

4.55 Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelas Secretarias.

4.56 A empresa deverá providenciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Educação para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.57 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto ao Fiscal do Contrato, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

4.58 Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim

4.59 Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.

4.60 Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação do ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

4.61 Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Educação, através dos servidores Carlos Alberto Lopes Machado, Matrícula: 1368491-12 e Caio Henrique de Araújo Souza, Matrícula: 1367160-22, os quais ficam incumbidos de verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

5.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

6.1 As empresas participantes do certame poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, no local onde serão executados os serviços, examinando os aparelhos de ar, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

6.2 Considerando a variedade de aparelhos e condições de conservação nas Unidades da Secretaria de Educação, sugere-se que seja realizada a vistoria, já que a verificação da condição de cada máquina depende de inspeção visual. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar as instalações das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no Termo de Referência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

6.4 A declaração de vistoria, opção 01 ou 02, constante no Termo de Referência, é obrigatória, e sua ausência implicará desclassificação da licitante.

6.5 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

6.6 As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar a planilha constante no anexo I do Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

9.1 Ao término do futuro contrato oriundo da presente Ata, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido, respeitado o disposto no caput deste item:

- Compressor: 01 (um) ano;
- Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;
- Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses.

9.2 No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.

9.3 O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no item 1.2 da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços - Quadro descritivo do objeto.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e administrativos cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE GUAPIMIRIM
Pagar por mais feliz

no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

13.2 A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;

13.3 O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

13.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

13.5 O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor (a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

13.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

13.7 Os documentos fiscais de cobrança de verão ser direcionados à Prefeitura de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1.116, Cantagalo, Guapimirim/RJ.

13.8 No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE GUAPIMIRIM
Pagar por mais feliz

- a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito (a) de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Cópia da Ordem de serviço ou Autorização de Fornecimento, quando houver;
- d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

13.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM
Cidade do Guapimirim
Educação

- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- h) Gerenciar a ata de registro de preços;
- i) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3 Elaborar e apresentar um relatório de todos os serviços de Manutenção corretiva, de acordo com as "Ordens de Serviços" recebidas no mês, o número de atendimentos e as que encontram pendentes de execução com as devidas justificativas.
- 15.4 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização, após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda além do horário de expediente;
- 15.5 Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou equipamento, objetivando a segurança dos funcionários, dos servidores ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 15.6 Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM
Cidade do Guapimirim
Educação

- 15.7 Fornecer, sem qualquer ônus ao Município de Guapimirim, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessário à perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 15.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.10 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.12 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE GUAPIMIRIM
Fazer por mais feliz

15.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE GUAPIMIRIM
Fazer por mais feliz

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato;
- h) Não mantiver a proposta, injustificadamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cidade de GUAPIMIRIM
1991 por 1991

19.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução das entregas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão unilateral do contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.

f) Os valores das multas tratadas na alínea "b" deverão ser recolhidos a favor da Contratante, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cidade de GUAPIMIRIM
1991 por 1991

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21.3 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços praticados, obedecidos a ordem de classificação.

21.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

21.5 A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

21.6 No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

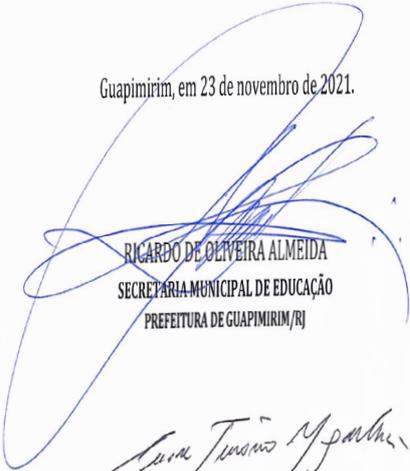


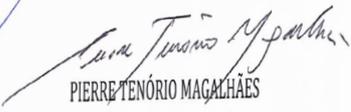
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 23 de novembro de 2021.


RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ


PIERRE TENÓRIO MAGALHÃES
TENÓRIO'S COM. E SERV. LTDA
16.574.012/0001-60

ATO DE RATIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Proc.: 380/2021

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tomando-o parte integrante desde ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

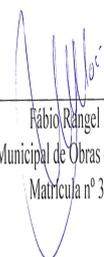
CONTRATADO: Ampla Energia e Serviços S/A

OBJETO: Empenho estimativo / Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valor: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Guapimirim, 29 de novembro de 2021.


Fábio Rangel Maceira
Secretário Municipal de Obras e Serv. Público (Interino)
Matrícula nº 36870.22

DECRETOS

DECRETO Nº 1974 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõem os art. 42, e inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021; Considerando o que dispõe a Resolução SES nº 2467/2021; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais e zero centavos), conforme limite demonstrado no quadro anexo I, distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.198	33.90.39	1.620.00	830.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				830.000,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 29 de Novembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEODORO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2021

BALANÇETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2021 A 30/11/2021

Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçamento Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.620.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSP	5.000.000,00	5.000.000,00	5.834.268,77	5.834.268,77	834.268,77
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.000.000,00	5.000.000,00	5.834.268,77	5.834.268,77	834.268,77
1.2.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições	4.995.000,00	4.995.000,00	5.830.984,35	5.830.984,35	835.984,35
1.2.4.0.00.01.01.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	4.995.000,00	4.995.000,00	5.830.984,35	5.830.984,35	835.984,35
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	3.284,42	3.284,42	-1.715,58
1.3.2.1.00.01.01.36.00.00	Remun. banc. baú COSP 80-2	5.000,00	5.000,00	3.284,42	3.284,42	-1.715,58
TOTAL GERAL		5.000.000,00	5.000.000,00	5.834.268,77	5.834.268,77	834.268,77

DECRETO Nº 1975 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transposição de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transposição de recurso no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.365.0015.2.015	31.90.11	1.113.00	15.000,00
02.04	12.365.0015.2.015	31.90.13	1.113.00	35.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.11	1.112.00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 29 de Novembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 1976 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 2.288.000,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e oito mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.11	1.001.99	431.000,00
02.10	08.122.0002.2.003	31.90.13	1.001.99	10.000,00
02.04	12.365.0015.2.022	31.90.13	1.112.00	30.000,00
02.04	12.361.0015.2.022	31.90.13	1.112.00	160.000,00
02.04	12.122.0015.2.015	31.90.13	1.111.00	101.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.11	1.211.00	1.040.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.13	1.211.00	492.000,00
02.07	10.301.0009.2.001	31.90.11	1.214.03	24.000,00
TOTAL				2.288.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.05	1.001.99	28.000,00
02.01	04.122.0002.2.001	33.90.08	1.001.99	24.000,00
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.94	1.001.99	80.000,00
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.16	1.001.99	60.000,00
02.01	04.122.0002.2.003	33.90.14	1.001.99	19.000,00
02.10	08.344.0044.2.164	33.90.48	1.001.99	230.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.11	1.112.00	190.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	33.90.08	1.111.00	30.000,00
02.04	12.122.0015.2.015	31.90.16	1.111.00	8.000,00
02.04	12.122.0015.2.015	33.90.08	1.111.00	3.000,00
02.04	12.365.0015.2.015	31.90.16	1.111.00	15.000,00
02.04	12.365.0015.2.015	33.90.08	1.111.00	10.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	46.90.92	1.111.00	35.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.16	1.211.00	90.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.92	1.211.00	770.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.94	1.211.00	650.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	33.90.08	1.211.00	22.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	1.214.03	24.000,00
TOTAL				2.288.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de Novembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

Assinatura digital